**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

171

Autenticação: 12018/04/16171

Número / Ano

171 / 2018

Data / Horário

16/04/2018 - 10:56:31

Ementa

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1793/2018 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – REGULARIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Altir Antônio Peruzzo

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLO Projeto de Lei Ordinária

Número Páginas

11

Comprovante emitido por:

operelio

RESULTADO DA VOTAÇÃO**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA

Em: ____ / ____ / ____

() Aprovado por unanimidade

() Aprovado por ____ x ____ votos

() Rejeitado por ____ x ____ votos

Abstenções: ____

Assinatura do presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 171
Data: 16/04/2018 Horário: 10:56
Legislativo - PLO 12/2018

MENSAGEM N.º 020/2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, em anexo, que Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.793/2018, que autorizou o Poder Executivo Municipal a Aderir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, e dá outras Providências.

Inicialmente, Senhor Presidente, quando do encaminhamento do Projeto de Lei que, uma vez sancionado, passou a ser a Lei Municipal n.º 1.793/2018, foi encaminhado um documento de Atualização dos valores do Auto de Infração n.º 105843/2008, no valor de R\$ 39.465,51 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), para efeitos de adesão do Programa REGULARIZE, referente a Secretaria de Estado de Mato Grosso – SEMA-MT. No entanto, quando foi encaminhado o Documento de Arrecadação, para efeitos de pagamento, a SEMA-MT refez os cálculo e apurou um erro e, conseqüentemente, o valor passou a ser de R\$ 65.775,84 (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), de um valor total atualizado de \$ 263.103,38 (duzentos e sessenta e três mil, cento e três reais e trinta e oito centavos).

Com efeito, necessário faz-se, Senhor Presidente, a alteração da Lei Municipal n.º 1.793/2018, com a majoração do valor a ser quitado, pois ainda assim resta atendido o princípio da economicidade, no presente caso.

Em conclusão, constatado o interesse público na proposta legislativa, que visa atender as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Por fim, SOLICITO também, com base na urgência denotada por esta matéria, que a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com fulcro no art. 104, do Regime Interno da Câmara Municipal, justificando tal medida na urgência da promulgação da lei, pois conforme se verifica do Documento de Arrecadação do Auto de Infração n.º 105843/2008, o mesmo tem prazo de vencimento até a data de 30.04.2018 para efeitos de pagamento, sob pena do Município de Juína-MT ficar impossibilitado de obter os benefícios do Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 171
Data: 16/04/2018 Horário: 10:56
Legislativo - PLO 122018

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 16 de abril de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 171
Data: 16/04/2018 Horário: 10:56
Legislativo - PLO 12/2018

PROJETO DE LEI N.º 12/2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.793/2018, que autorizou o Poder Executivo Municipal a Aderir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput, do art. 1.º, e o seu § 2.º, da Lei Municipal n.º 1.793/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aderir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, para fins de quitar imposição de multa ambiental, da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SEMA-MT, e dá outras Providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, para fins de quitar a imposição de multa ambiental, da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SEMA-MT, constante do Processo Protocolo n.º 558635/2010, a vista, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor de R\$ 65.775,84 (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme Atualização dos valores do Auto de Infração n.º 105843/2008, que segue em anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei.
(...).

§ 2.º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, atende ao princípio constitucional da economicidade, tendo em vista que o valor da multa imposta atualizada está no patamar de R\$ 263.103,38 (duzentos e sessenta e três mil, cento e três reais e trinta e oito centavos), conforme consta no documento de Atualização dos valores do Auto de Infração n.º 105843/2008, mencionado no art. 1.º, da presente Lei.

Art. 2.º O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.793/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária já existente no Orçamento Vigente do Município.

Órgão: 11 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Dotação: 17.512.022.2981.3.3.90.39.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 65.775,84



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 171
Data: 16/04/2018 Horário: 10:56
Legislativo - PLO 15208

Art. 3.º Os Documentos de Atualização dos Valores e de Arrecadação do Anexo de Infração n.º 105843/2008, que seguem no ANEXO ÚNICO, da presente Lei passam dessa a fazer parte integrantes, assim como da Lei Municipal n.º 1.793/2018.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de abril de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 171
Data: 16/04/2018 Horário: 10:56
Legislativo - PL 012/2018

ANEXO ÚNICO

Lei n.º _____/2018

CÓPIAS

DOCUMENTO DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 105843/2008



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA-MT
Coordenadoria de Arrecadação

Atualização dos valores do Auto de Infração -105843/2008- Prefeitura Municipal de Juína - proc. 558635-2010

Cálculo dos R\$ 150.000,00 11 de junho de 2008

Valores Calculados até: 30/03/2018

Atualização Monetária: INPC - IBGE - pro-rata nominal no primeiro e no último mês (Até Fevereiro de 2018)

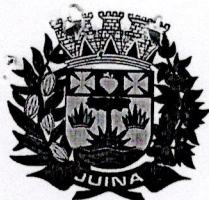
Data do Auto de Infração	Valor Original	Qtde.Dias	Coef. Atualiz.	Vr. Atualizado	% Juros	Valor Juros	Total
11/06/2008	R\$ 150.000,00		1,7540225	263.103,38	0,00%	-	263.103,38

Para o pagamento à vista ou parcelado, será concedido os descontos de 75 a 15%, conforme artigo 11 da Lei 10.579 de 07/08/2017

Saldo à pagar até 30/03/2018	Para o pagamento à vista	75% Desconto	65.775,84
	Parcelado em 12 vezes	65% Desconto	92.086,18
	Parcelado em 24 vezes	55% Desconto	118.396,52
	Parcelado em 36 vezes	40% Desconto	157.862,03
	Parcelado em 48 vezes	25% Desconto	197.327,53
	Parcelado em 60 vezes	15% Desconto	223.637,87

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT			03 - RESERVADO		04 - RESERVADO AO SELO FISCAL	
01 - NOME DO CONTRIBUINTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA			Nº T.P.A.R.		SEQUÊNCIA	
02 - ENDEREÇO COMPLETO TRAVESSA EMMANOEL, 605 - CENTRO. JUINA/MT			05 - CNPJ OU CPF 15.359.201/0001-57		06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	
07 - Nº DO SELO FISCAL			08 - Nº PARCELA 01/01		09 - NÚMERO DA N.A.I./RENAVAN	
10 - NOME DO MUNICÍPIO JUINA			20 - CODG. MUNIC. 133000		21 - PERÍODO REF. 04/2018	
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA SANÇÕES ADMIN.IMPOSTAS INFR.AMBIENTAIS			22 - DATA VENCTO. 30/04/2018		23 - INF. COMPLEMENTARES 000/86.806.847-06	
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Código da Sub-receita: 3301 - Auto de Infração			25 - CÓDIGO 5843		26 - VALOR 65.775,84	
PARA PGTO À VISTA O VALOR FOI ATUALIZADO PELO INPC, DESDE A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONCEDIDO DESC. DE 75% CONFORME LEI 10.579 DE 07/08/2017. - Tipo do Auto de Infração: SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL C.Custo: S			CORREÇÃO MONETÁRIA		27 - VALOR	
SUSPENSÃO COBRANÇA DA TSE DEVIDO A Decisão Judicial ADI 51410/15 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			MULTA		28 - VALOR	
			JUROS		29 - VALOR	
			T.S.E.		30 - VALOR	
			TOTAL A RECOLHER		31 - VALOR	
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO SESSENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS			40 - AUTENTICAÇÃO MECANICA		65.775,84	
Modelo aprovada pela Portaria nº 085/2002						
85830000657-0 75840123201-4 80430584300-5 08680684706-6						
Via Arrecadação						

 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT			03 - RESERVADO		04 - RESERVADO AO SELO FISCAL	
01 - NOME DO CONTRIBUINTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA			Nº T.P.A.R.		SEQUÊNCIA	
02 - ENDEREÇO COMPLETO TRAVESSA EMMANOEL, 605 - CENTRO. JUINA/MT			05 - CNPJ OU CPF 15.359.201/0001-57		06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	
07 - Nº DO SELO FISCAL			08 - Nº PARCELA 01/01		09 - NÚMERO DA N.A.I./RENAVAN	
10 - NOME DO MUNICÍPIO JUINA			20 - CODG. MUNIC. 133000		21 - PERÍODO REF. 04/2018	
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA SANÇÕES ADMIN.IMPOSTAS INFR.AMBIENTAIS			22 - DATA VENCTO. 30/04/2018		23 - INF. COMPLEMENTARES 000/86.806.847-06	
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Código da Sub-receita: 3301 - Auto de Infração			25 - CÓDIGO 5843		26 - VALOR 65.775,84	
PARA PGTO À VISTA O VALOR FOI ATUALIZADO PELO INPC, DESDE A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONCEDIDO DESC. DE 75% CONFORME LEI 10.579 DE 07/08/2017. - Tipo do Auto de Infração: SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL C.Custo: S			CORREÇÃO MONETÁRIA		27 - VALOR	
SUSPENSÃO COBRANÇA DA TSE DEVIDO A Decisão Judicial ADI 51410/15 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			MULTA		28 - VALOR	
			JUROS		29 - VALOR	
			T.S.E.		30 - VALOR	
			TOTAL A RECOLHER		31 - VALOR	
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO SESSENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS			40 - AUTENTICAÇÃO MECANICA		65.775,84	
Modelo aprovada pela Portaria nº 085/2002						
85830000657-0 75840123201-4 80430584300-5 08680684706-6						
Via Contribuinte						



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 171
Data: 16/04/2018 Horário: 10:56
Legislativo - PLO 12/2018

LEI N.º 1.793/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aderir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, para fins de quitar imposição de multa ambiental, da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SEMA-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, para fins de quitar a imposição de multa ambiental, da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SEMA-MT, constante do Processo Protocolo n.º 558635/2010, a vista, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor de R\$ 39.465,51 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme Atualização dos valores do Auto de Infração n.º 105843/2008, que segue em anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1.º O Processo Protocolo n.º 558635/2010, já está com decisão administrativa de 1.ª instância, devidamente, homologada, conforme Decisão Administrativa n.º 1.204/SPA/SEMA/2017 e Auto de Imposição de Multa, datada de 22 de setembro de 2017, cujas cópias seguem em anexo, que passam a ser parte integrante da presente Lei.

§ 2.º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, atende ao princípio constitucional da economicidade, tendo em vista que o valor da multa imposta atualizada está no patamar de R\$ 157.862,03 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e três centavos), conforme consta no documento de Atualização dos valores do Auto de Infração n.º 105843/2008, mencionado no art. 1.º, da presente Lei.

§ 3.º O Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE foi instituído pela Lei Estadual n.º 10.579/2017 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.285/2017, cujas cópias seguem em anexo a presente Lei.

§ 4.º Segue também em anexo a presente Lei, o Formulário de Requerimento de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, passando dessa a ser parte integrante.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 171
Data: 16/04/2018 Horário: 10:56
Legislativo - PLC 12/2018

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária já existente no Orçamento Vigente do Município.

Órgão: 11 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Dotação: 17.512.022.2981.3.3.90.39.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.. R\$ 39.465,51

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de março de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1331

Divulgação segunda-feira, 2 de abril de 2018

— Página 77

Publicação terça-feira, 3 de abril de 2018



PROJ. GERAL 171
Data: 16/04/2018
Horário: 10:56
O 12/2018

Câmara Municipal de Juína - MT

LICITAÇÃO

BOLETIM OFICIAL
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da CPL designada, torna público que, referente a Chamada Pública n.º, 001/2018 foram credenciados os Agricultores ENIO FRANCO CAZADEI, perfazendo o valor global de R\$ 19.329,00 (Dezenove mil, trezentos e vinte nove reais), ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, perfazendo o valor global de R\$ 46.125,00 (Quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais) e LUIZ HUMBERTO FELICI CASADEI, perfazendo o valor global de R\$ 24.056,00 (Vinte e quatro mil e cinquenta e seis reais). Conforme Relatório Geral de Sessões anexo a Ata. Jaciara-MT, 28 de março de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018.

Contratante: MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): SIMNO – Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL SIMNO – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO NOROESTE DO MATO GROSSO PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO DA RODOVIA MT-183, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JUÍNA A ARIPUANA – MT, PRECISAMENTE, NO TRECHO ENTRE A SEDE E A DIVISA MUNICIPAL."

Período: 27 de Março de 2018 à 27 de Janeiro de 2019.

Fundamentação Legal: Artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 2451-03-110.10.304.0018.2329.339030000000 – LABORATORIA MUNICIPAL
Fontes de recurso: 2854-08.190.26.782.0029.1817.335041000000 – TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO COM O SIMNO

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Data do Reconhecimento: 27/03/2018, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 27/03/2018, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DECRETO N.º 171, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação de Imóvel, para fins de avaliar áreas de terras do Patrimônio Municipal, autorizadas para alienação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base nos dispositivos das Leis Municipais n.ºs 1.773/2017, 1.774/2017 e 1.790/2018,

DECRETA

Art. 1.º Designar as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação de Imóvel, para fins de avaliar áreas de terras do Patrimônio Municipal, autorizadas para alienação, sob a presidência da 1.ª (primeira) relacionada:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
DENISE TANIA BROCCO	AGENTE ADMINISTRATIVO II
YALES BERTI	AGENTE ADMINISTRATIVO II
PETERSON FELBER	ENGENHEIRO CIVIL
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	VEREADOR

ANTONIO MUNHOZ SANCHES	VEREADOR
BRUNO DALTOÉ JUNIOR	CORRETOR DE IMÓVEIS
DORVALINO GANZER	CORRETOR DE IMÓVEIS

Art. 2.º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente da Comissão, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão de Avaliação de Imóvel, designada pelo presente Decreto, proceder à avaliação de áreas do Patrimônio Público da Municipalidade, devidamente autorizadas para alienação pelas Leis Municipais n.ºs 1.773/2017, 1.774/2017 e 1.790/2018.

Art. 4.º A Comissão de Avaliação terá o prazo de 10 (dez), a contar da data de 02 de abril de 2018, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação dos imóveis.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento o Laudo de Avaliação, contendo a Identificação dos imóveis, Objetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização do Imóvel Avaliado, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, discriminando a valor total dos imóveis, bem como o valor por m² ou por hectares, conforme o caso, de forma individualizada.

Art. 6.º Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e de Infra-Estrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.793/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Adirir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, para fins de quitar imposição de multa ambiental, da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SEMA-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, para fins de quitar a imposição de multa ambiental, da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SEMA-MT, constante do Processo Protocolo n.º 558635/2010, a vista, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor de R\$ 39.465,51 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme Atualização dos valores do Auto de Infração n.º 105843/2008, que segue em anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1.º O Processo Protocolo n.º 558635/2010, já está com decisão administrativa de 1.ª instância, devidamente, homologada, conforme Decisão Administrativa n.º 1.204/SPA/SEMA/2017 e Auto de Imposição de Multa, datada de 22 de setembro de 2017, cujas cópias seguem em anexo, que passam a ser parte integrante da presente Lei.

§ 2.º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, atende ao princípio constitucional da economicidade, tendo em vista que o valor da multa imposta atualizada está no patamar de R\$ 157.862,03 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e três centavos), conforme consta no documento de Atualização dos valores do Auto de Infração n.º 105843/2008, mencionado no art. 1.º, da presente Lei.

§ 3.º O Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE foi instituído pela Lei Estadual n.º 10.579/2017 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.285/2017, cujas cópias seguem em anexo a presente Lei.

§ 4.º Segue também em anexo a presente Lei, o Formulário de Requerimento de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REGULARIZE, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária já existente no Orçamento Vigente do Município.

Órgão: 11 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Dotação: 17.512.022.2981.3.3.90.39.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R\$ 39.465,51

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de março de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.794/2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUÍNA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUÍNA, de natureza contábil, nos termos do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º O FUMDEB-JUÍNA destina-se à manutenção e o desenvolvimento da Educação Básica e à remuneração codigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3.º O Prefeito Municipal é o Ordenador da Despesa do FUMDEB-JUÍNA, o qual poderá delegar, por Decreto do Executivo, mencionada função ou competência ao Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 4.º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUÍNA serão assim constituídos:

I - de transferências financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 e regulamentada pela Lei Federal n.º 11.494/2007 e pelo Decreto Federal n.º 6.253/2007;

II - de complementação financeira da União;

III - de receitas financeiras provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUMDEB-JUÍNA; e,

IV - de legada e doações de quaisquer origens que lhes sejam transferidas.

§ 1.º A operacionalização do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUÍNA, obedecerá às normas prescritas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Federal n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - e demais normas aplicáveis.

§ 2.º O Fundo Municipal terá escrituração contábil e financeira própria, subsidiária e idêntica a do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º A escrituração contábil e financeira e a movimentação dos recursos financeiros do Fundo serão realizados pelo Setor de Contabilidade e pela Tesouraria do Poder Executivo, da forma disposta na legislação específica.

Art. 5.º O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 6.º Os recursos Municipais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUÍNA serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

Art. 7.º Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 8.º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo Único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput, do presente artigo, deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 9.º Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme disposto no art. 70, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1.º Até 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros recebidos, poderão ser utilizados no trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de Crédito Adicional.

§ 2.º No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

Art. 10. O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho do FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput, do presente artigo.

Art. 12. A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, o disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 13. Havendo conflito de normas entre as do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e as constantes da presente Lei, prevalecerão aquelas sobre essas.

Art. 14. O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUÍNA terá vigência até 31 de dezembro de 2028, exceto superveniente normativa em contrário disposta na legislação federal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e/ou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 e regulamentada pela Lei Federal n.º 11.494/2007 e pelo Decreto Federal n.º 6.253/2007, para o FUMDEB-JUÍNA no orçamento do exercício financeiro de 2018.

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 173, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e, com base no art. 2.º, da Lei Municipal n.º 575/2000, que Reestruturou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e revogou a Lei Municipal n.º 383/1995, com as modificações introduzidas pelo art. 18, da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009; e,

CONSIDERANDO, que houve a desistência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros nomeados anteriormente pelo Decreto Municipal n.º 351/2014, para integrar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, assim como a indicação de novos membros para integrar o mencionado Conselho,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes membros, respectivamente, titulares e suplentes, para integrar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) TITULAR:	Hella Cristina Barrankievicz -	CPF 040.217.969-24
b) SUPLENTE:	Michelle Blatt -	CPF 025.562.421-24